



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 19/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
**SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE
ELETRÔNICA LTDA**, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
NO AMBITO DA IMPrensa NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 903, de 31 de julho de 2018, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 1º de agosto de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Sitran – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda**, estabelecida à Quadra 01, Conjunto D, Lotes 1 a 6, S/N, Setor de Indústrias Bernardo Sayão, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP: 71.736-104, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.004.950/0001-10, neste ato representada pelo Senhor **Lourival Ferreira Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 487.809 SSP/DF e do CPF nº 221.100.201-30, com poderes para representar a Contratada, de acordo com o que consta no Processo nº **00034.000206/2014-56**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido de acordo com o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, com a Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, e alterações posteriores, e demais legislação pertinente, observadas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2015** e seus anexos, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, de serviços de prevenção e combate a incêndio, pânico e abandono de edificação, com atendimento emergencial de primeiros socorros aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, por meio de Brigada de Incêndio, com atuação nas dependências da Imprensa Nacional/IN,

localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2015 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEITA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. A Contratada se obriga a manter, em caráter permanente na edificação da contratante e dentro do prazo de validade, a seguinte relação de materiais e equipamentos, devendo providenciar, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação:

a) Material de comunicação e ronda

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Rádio transmissor (HT), 4 canais, níveis de potência ajustáveis, mínimo de 25 Km de alcance na transmissão de um rádio para outro, led de medição de bateria, bateria de níquel, carregador de baterias independente, antena móvel, com frequência exclusiva para o uso da Brigada em caso de emergência. (Motorola ou similar)	4 unid.	95,00	380,00
2	Fone de ouvido com microfone, para rádio transmissor (HT).	4 unid.	52,50	210,00
3	Lanterna de mão tipo farolete com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com uma bateria selada de 6V/4,2Ah recarregável, com recarregador, carregador veicular e transformador bivolt automático.	4 unid.	153,50	614,00
4	Câmera digital com, no mínimo, 12 megapixel e cartão de memória de, no mínimo, 8 GB, com pilhas ou bateria recarregáveis. (Samsung, Canon ou similar)	1 unid.	800,00	800,00
Valor Anual por Profissional				2.004,00
(Valor total / Qtde de profissionais (16) / 12 meses = valor mensal por profissional)				10,44

b) Material de Primeiros Socorros

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Absorvente feminino pacote com 8 unidades. (Semprelivre, Intimus, Always ou similar)	1 unid.	3,48	3,48
2	Aferidor de pressão arterial braquial digital automático com pilhas. (Microlife, Techline ou similar)	1 unid.	237,90	237,90
3	Álcool etílico a 70% P/V. Para superfícies fixas, antisepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, de 1000ml. (Itajá, Sol ou similar)	1 litro	13,06	13,06
4	Apoiador lateral para cabeça/imobilizador, espuma semirrígida de alta densidade, revestida em tecido sintético impermeável e lavável, fixador para testa e queixo em velcro, forrado com borracha macia. Tamanho único. (Ortopratika ou similar)	1 unid.	218,79	218,79
5	Ataduras de crepom de 15 cm x 1.80m. (Cremer ou similar)	20 unid.	3,90	78,00
6	Ataduras de crepom de 20 cm x 1.80m. (Cremer ou similar)	20 unid.	4,87	97,40
7	Ataduras de crepom de 25 cm x 1.80m. (Cremer ou similar)	20 unid.	6,44	128,80
8	Ataduras de crepom de 30 cm x 1.80m. (Cremer ou similar)	20 unid.	6,95	139,00
9	Bandagens triangulares em algodão cru tamanho P. (Marimar ou similar)	10 unid.	7,48	74,80
10	Bandagens triangulares em algodão cru tamanho M. (Marimar ou similar)	10 unid.	7,48	74,80
11	Bandagens triangulares em algodão cru tamanho G. (Marimar ou similar)	10 unid.	7,48	74,80

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
12	Bolsa térmica de gel, uso quente ou frio (Termogel, Nexcare 3M, Mercur ou similar)	2 unid.	22,62	45,24
13	Curativo adesivo transparente, de tamanhos diversos. (Johnson & Johnson, 3M ou similar)	3 cx	9,50	28,50
14	Cadeira de rodas, fabricada em aço carbono com assento, encosto em nylon almofadado, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços removíveis, apoio os pés com elevação de panturrilha e regulação de altura, rodas dianteiras aro 6" com pneus macios e rodas traseiras aro 24" em alumínio, aro impulsor bilateral, capacidade de suportar até 160Kg. (Jaguaribe ou similar)	1 unid.	500,00	500,00
15	Cobertores térmico/manta térmica aluminizada 3,00m x 3,00m. (Marimar ou similar)	3 unid.	16,86	50,58
16	Colar cervical de resgate, tamanho pequeno confeccionado em polietileno, E.V.A., velcro, botões de nylon, abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos, orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração, estéril, rádio transparente, suporte mentoniano, validade 5 anos (com embalagem intacta). (Marimar ou similar)	1 unid.	44,30	44,30
17	Colar cervical de resgate, tamanho médio, confeccionado em polietileno, E.V.A., velcro, botões de nylon, abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos, orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração, estéril, rádio transparente, suporte mentoniano, validade 5 anos (com embalagem intacta). (Marimar ou similar)	1 unid.	44,30	44,30
18	Colar cervical de resgate, tamanho grande, confeccionado em polietileno, E.V.A., velcro, botões de nylon, abertura de acesso à traqueia e pulsos carotídeos, orifício posterior para escoamento de fluídos e aeração, estéril, rádio transparente, suporte mentoniano, validade 5 anos (com embalagem intacta). (Marimar ou similar)	1 unid.	44,30	44,30
19	Conjunto de talas moldáveis para dedo. (Talafox ou similar)	10 unid.	45,31	453,10
20	Conjunto de talas moldáveis aramadas pequenas. (Talafox, Marimar ou similar)	5 unid.	53,80	269,00
21	Conjunto de talas moldáveis aramadas médias. (Talafox, Marimar ou similar)	5 unid.	57,73	288,65
22	Conjunto de talas moldáveis aramadas grandes. (Talafox, Marimar ou similar)	5 unid.	5,75	28,75
23	Esparadrapo 10cm x 4,5m. (3M, Cremer ou similar)	2 unid.	12,67	25,34
24	Fita microporosa 50 mm x 10 m. (3M, Cremer ou similar)	2 unid.	12,61	25,22
25	Gaze esterilizada hidrófila, 7,5cmx7,5cm, caixa com 50 unidades. (Cremer ou similar)	1 cx.	1,75	1,75
26	Medicamento para contusão, em aerosol, frasco com 60ml. (Gelol ou similar)	4 unid.	33,73	134,92
27	Lanterna pupilar portátil. (Energizer ou similar)	2 unid.	101,40	202,80
28	Luvas cirúrgicas esterilizadas nº 8,5. (Embramac, Supermax, ou similar)	20 unid.	1,95	39,00
29	Luvas em látex p/procedimentos tamanho M, caixa com 100 unid. (Embramac, Supermax, Descarpac ou similar)	1 cx	19,90	19,90
30	Luvas em látex p/procedimentos tamanho G, caixa com 100 unid. (embramac, supermax, descarpac ou similar)	2 cx	19,90	39,80
31	Maleta primeiros socorros, em PVC, com três divisórias, medindo aproximadamente 43cmx22cmx22cm.	1 unid.	40,00	40,00
32	Máscaras cirúrgicas descartável com elástico, 95% hipoalérgica, caixa com 100 unid. (Descarpac, Embramac ou similar)	1 cx	19,50	19,50
33	Máscaras de RCP de bolso. (Marimar, Laerdal ou similar)	10 unid.	8,22	82,20
34	Óculos de proteção individual transparente. (Jaguar, Supermedy ou similar)	6 unid.	10,99	65,94
35	Pinças de secção c/serrilhas 16 cm (dente de rato). (Envision life ou	1 unid.	19,67	19,67

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	similar)			
36	Pochete para transporte de materiais de primeiros socorros.	4 unid.	60,00	240,00
37	Reanimador manual de silicone autoclavável (ambú), adulto, volume do balão 1800ml, volume de entrega 1050ml, reservatório 2700ml, resistência expiratória/inspiratória 2cm H ₂ O/3cm H ₂ O, espaço morto menor que 7,0ml, limitador de pressão 40cm a 60cm H ₂ O, temperatura operacional, 18°C 50°C, temperatura de armazenamento 20°C a 60°C. (Protec, MD ou similar)	1 unid.	360,75	360,75
38	Rolo Gaze hidrófila circular – rolo de 500 grama. (Cremer ou similar)	1 rolo	139,90	139,90
39	Solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% 125ml. (Farmace, Arboreto ou similar)	10 unid.	5,22	52,20
40	Tesoura ponta Romba 14cm. (Envision life ou similar)	1 unid.	28,63	28,63
41	Termômetro digital clínico. (Termo med, Omron, G-tech ou similar)	1 unid.	24,45	24,45
42	Tesoura em aço inoxidável, de 21cm, multiuso. (Mundial, Tramontina ou similar)	1 unid.	33,63	33,63
Valor Anual por Profissional				4.533,15
(Valor total / Qtde de profissionais (16) / 12 meses = valor mensal por profissional				23,61

c) Equipamentos de Proteção Individual

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
5	Lanterna tática recarregável, 1000 lumens. (HY ou similar)	3 unid.	100,00	300,00
Valor Anual por Profissional				300,00
(Valor total / Qtde de profissionais (16) / 12 meses = valor mensal por profissional				1,56

d) Kit Arrombamento

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	Valor Unitário	Valor Total
15	Luvas de raspa de couro maleável. (Inbrás ou similar)	4 pares	13,00	52,00
20	Rede de captura tipo puçá, cabo retrátil de 1,0m, cesta com 90cm, diâmetro 40cm	1 unid.	75,00	75,00
Valor Anual por Profissional				127,00
(Valor total / Qtde de profissionais (16) / 12 meses = valor mensal por profissional				0,66

2. Os aparelhos de comunicação deverão ter sinal cujo alcance seja suficiente para cobrir toda a área e espaços internos sobrejacentes das dependências da contratante e possibilitar a comunicação eficiente da equipe de brigadistas.

3. Os custos referentes aos materiais e equipamentos não sofrerão reajuste, serão retirados das planilhas de custos e formação de preços, quando da primeira prorrogação da vigência do contrato, uma vez que já foram pagos no primeiro ano de execução contratual e serão repostos sempre que necessário, sem custos adicionais para a contratante.

4. Os custos referentes aos materiais e equipamentos deverão constar na alínea “B” do “Módulo 3 – Insumos Diversos” da planilha de formação de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I) A contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no contrato, em especial:

1. Quanto às obrigações gerais:

1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

1.2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade

exigidas no edital, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

1.3. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

1.4. Prestar esclarecimentos à fiscalização sobre eventuais atos ou fatos em que esteja envolvida, atendendo prontamente as reclamações, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação de serviços.

1.5. Fornecer, no início da prestação dos serviços, um conjunto de uniforme novo e seus complementos aos empregados alocados na contratante, observando os padrões recomendáveis, em conformidade com o item 8 do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2015 e o disposto no subitem 4.10 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, em especial à previsão constante do seu subitem 4.10.8.

1.6. Responsabilizar-se pelos danos materiais e físicos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Caso não o faça no prazo estipulado, a contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos exigidos por lei, apresentando os respectivos comprovantes à fiscalização sempre que solicitado pela contratante.

1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.9. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive ao cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização.

1.10. Promover, sempre que solicitado pela contratante, treinamento específico para a brigada de voluntários, a ser constituída com a participação dos usuários do prédio.

1.11. Mobiliar o escritório, com móveis (mesas, cadeiras e armários), telefone, computador, impressora, modem internet banda larga, equipamentos e material de expediente (agenda, caneta, lápis, cola, clips, borracha, papel, pastas, livro de ocorrências, etc) e demais necessários a execução do serviço, em local definido e cedido pela contratante.

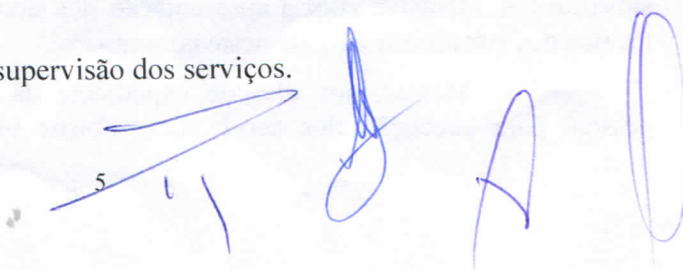
1.12. Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à Brigada de Incêndio, conforme listados no item 9 do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2015, bem como proceder à substituição daqueles com o prazo de validade vencido e, a qualquer tempo, dos que não atendam mais as condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

2. Quanto aos serviços:

2.1. Iniciar a execução dos serviços no primeiro dia da vigência do contrato, com os quantitativos indicados pela contratante, nas especificações do termo de referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2015 e deste contrato.

2.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga a atender.

2.3. Planejar a execução e a supervisão dos serviços.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including what appears to be a signature with a long horizontal stroke, and other initials or marks.

2.4. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos empregados prestadores de serviços na contratante, controle esse que poderá ser solicitado pela fiscalização a qualquer tempo.

2.5. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

2.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.

2.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da contratante.

2.8. Comunicar, formal e imediatamente, à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante que será a responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

2.10. Acatar as orientações e exigências da contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas, assim como efetivar a imediata correção de deficiências apontadas pela fiscalização.

2.11. Instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos da contratante.

2.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto contratual.

2.13. Indicar formalmente seu preposto à contratante, para representá-la administrativamente durante a prestação do serviço, sem ônus para a contratante, mediante declaração, na qual deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

2.14. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.15. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de sua supervisão ou de seu preposto.

2.17. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades não previstas em contrato durante o horário em que estiverem prestando serviços na contratante.

3. Quanto aos empregados:

3.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à contratante os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida.

3.2. Encaminhar a contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste contrato.

3.3. Manter, nos dias de expediente da contratante, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto no contrato, sem interrupção e

independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.

3.4. Efetuar a reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de empregados faltosos, seja por licença, ou qualquer outro tipo de ausência, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido, apresentando à fiscalização, antes do início das atividades, o empregado e a respectiva documentação de habilitação. Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) ou trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para cada funcionário que cumpra jornada 12x36.

3.5. Substituir, no prazo máximo de 2 (horas) horas, qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais, vedado o retorno dos mesmos as dependências da contratante.

3.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (horas) horas, empregados que não se apresentarem devidamente uniformizados e/ou sem crachá de identificação.

3.7. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás, uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da contratante.

3.8. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quando em serviço, inclusive em casos de emergência, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis, assumindo ainda as responsabilidades civil, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

3.9. Promover reciclagem periódica aos empregados envolvidos com a prestação do serviço, de acordo com o inciso IV, do artigo 6º, da Lei n.º 11.901/2009.

4. Quanto às obrigações trabalhistas:

4.1. Acatar procedimentos previstos no art.19-A da Instrução Normativa nº 02, de 15/10/2009, alterada pelas Instruções Normativas nº 06, de 23/12/2013, e nº 03, de 24/7/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando única e exclusivamente garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da empresa nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra.

4.2. Efetuar os pagamentos dos salários dos empregados mediante depósito bancário, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou em prazo previsto na legislação que rege a matéria.

4.3. Depositar o pagamento dos salários dos empregados, na conta do trabalhador, em agência próxima ao local de trabalho.

4.4. Não vincular os pagamentos dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.

4.5. Recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação de seus empregados.

4.6. Recolher mensalmente as contribuições sociais da Previdência Social de todos os empregados que prestam serviços na contratante, sob pena de rescisão de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.7. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio alimentação/refeição, em quantidade e valores suficientes para uso de cada empregado, durante todo o mês.

4.8. Fornecer a cada empregado, até o último dia útil do mês que antecede a utilização, e em única entrega, auxílio transporte em quantidade e valores suficientes para o

trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, durante todo o mês, e/ou disponibilizar transporte próprio, obedecendo-se aos horários de prestação de serviço de cada profissional.

4.9. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados até as dependências da contratante, por meios próprios, em casos de paralisação total ou parcial dos transportes coletivos que prejudique seu deslocamento.

4.10. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade e demais verbas legais ou convencionais, quando legalmente devido.

4.11. Fornecer auxílios alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários nos sábados, domingos ou feriados.

4.12. Assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da contratante;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, bem como outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente, sendo que os empregados da contratada não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante.

4.13. Autorizar formalmente, no momento da assinatura do contrato, a contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

4.14. Autorizar a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea 'k' do inciso XIX do art. 19 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG.

4.15. Cumprir as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em especial as normas regulamentadoras atualizadas do Ministério do Trabalho, com apresentação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específicos para o meio ambiente do trabalho nas dependências da contratante, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.16. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), caso necessário, ficando a cargo da contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos. A fiscalização da contratante poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

4.17. Viabilizar o acesso de seus empregados que prestam serviços nas dependências da contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da prestação dos serviços, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.18. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados que prestam serviços na contratante para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

4.19. Viabilizar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que prestam serviços na contratante.

4.20. Informar ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de Aviso de Férias, o período em que fruirá férias e pagar, com 2 (dois) dias de antecedência da fruição, todos os valores correspondentes, como 1/3 (um terço) constitucional, antecipações e outros previstos em legislação.

5. Quanto à documentação comprobatória:

5.1. Apresentar à contratante, em observância às disposições do inciso I do § 5º do art. 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, nos seguintes prazos, as informações e/ou documentos listados abaixo:

5.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, cópias acompanhadas de originais para conferência, de cada empregado, efetivo ou eventual, que laborará nas dependências da contratante:

- a) relação nominal dos empregados;
- b) ficha cadastral/registro, com foto, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assim como tipo sanguíneo/fator RH, telefone para contato, dentre outras informações;
- c) declaração de parentesco, em atendimento ao disposto ao art. 7º do Decreto 7.203, de 4/6/2010;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, visando comprovar vínculo empregatício com a contratada e registro da função a qual exercerá;
- e) exame médico admissional; e
- f) certificados de cursos de formação específica, reciclagem e outros – expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas – que autorize o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado.

5.1.2. Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) comprovante da entrega do vale-alimentação/refeição e vale-transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
- e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;
- f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) documentos comprobatórios do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

i) documentos comprobatórios do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato; e

j) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, quando não for possível a verificação das respectivas regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

5.1.3. Quando solicitado pela contratante:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação/refeição, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

5.1.4. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias após a ocorrência:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

5.2. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 2/2008.

5.3. Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.4. Comprover de realizaç o de exames admissionais, demissionais e peri dicos, quando for o caso, no prazo de 30 dias ap s a ocorr ncia.

5.5. Apresentar, executar e manter atualizado o Plano de Preven  o e Combate a Inc ndio – PPCI, conforme estabelecido na NT n  007/2011-CBMDF, em at  90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

5.6. Fornecer   fiscaliza  o, por meio do preposto, com data anterior ao atesto da fatura, relat rio t cnico mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes.

6. Quanto  s boas pr ticas sustent veis:

6.1. Adotar boas pr ticas de otimiza  o de recursos/redu  o de desperd cios/menor polui  o, crit rios de sustentabilidade ambiental, previstos na IN/SLTI n  1/2010, tais como:

6.1.1. fornecer aos empregados os equipamentos de seguran a que se fizerem necess rios, para a execu  o de servi os;

6.1.2. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados para redu  o de consumo de energia el trica, de consumo de  gua e redu  o de produ  o de res duos s lidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.1.3. realizar a separa  o dos seus res duos recicl veis, que ser o descartados pela contratante, na fonte geradora, e destinados  s associa  es e cooperativas dos catadores de materiais recicl veis, que ser  procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n  6, de 3/11/1995 e do Decreto n  5.940, de 25 de outubro de 2006;

6.1.4. respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associa  o Brasileira de Normas T cnicas sobre res duos s lidos; e

6.1.5. observar a Resolu  o CONAMA n  401/2008, alterada pela Resolu  o CONAMA n  424/ 2010, para aquisi  o de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, c dmio e merc rio, bem como os crit rios e padr es para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

6.2. Observar as boas pr ticas de otimiza  o de recursos, redu  o de desperd cios, verificando a ocorr ncia de vazamentos na torneira ou no sif o, de lâmpadas queimadas ou piscando e de janelas, fechaduras ou vidros quebrados, e evitando ao m ximo o uso de extens es el tricas.

6.3. O supervisor deve atuar como facilitador das mudan as de comportamento dos empregados da contratada.

7. Quanto  s veda  es:

7.1. N o reproduzir, divulgar ou utilizar em benef cio pr prio, ou de terceiros, quaisquer informa  es de que tenha tomado ci ncia em raz o da execu  o dos servi os discriminados, sem o consentimento pr vio e por escrito da contratante.

7.2. N o permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas depend ncias da contratante, bem como que executem atividades incompat veis com as previstas em contrato.

7.3. N o utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulga  o empresarial, como, por exemplo, em cart es de visita,  n ncios e impressos.

7.4. N o transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem pr via e expressa an  ncia da contratante.

7.5. N o caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer opera  es financeiras, sob pena de rescis o contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local para execução dos serviços.
3. Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela contratada.
5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, nos prazos máximos definidos neste termo de referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante.
6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
7. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, estiver sem uniforme ou crachá, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
8. Comunicar, por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
9. Impedir a subcontratação do objeto deste termo de referência.
10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
11. Comunicar oficialmente, por escrito, à contratada quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
12. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
13. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
14. Efetuar o pagamento devido à contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
15. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas.

16. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda, os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

17. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. Reportar-se somente ao preposto ou responsáveis indicados pela contratada, não exercendo poder de mando diretamente sobre os empregados da contratada.

19. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, determinando os termos para a abertura da conta vinculada, sendo esta remunerada pelo índice da poupança ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (fiscal do contrato e substituto) a serem designados na condição de representantes da contratante.

2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado.

3. Compete à fiscalização acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como o Anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a contratada deverá entregar à fiscalização do contrato, juntamente com a fatura mensal, a seguinte documentação:

4.1. Folha de pagamento analítica, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços, e que conste como tomador a contratante.

4.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

4.3. Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que estejam alocados na contratante.

4.4. Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da contratada.

5. São atribuições da fiscalização do contrato, entre outras:

5.1. Receber a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, bem como os demais documentos exigidos no subitem 4 acima, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, após verificada a regularidade fiscal no SICAF.

5.2. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da contratante, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

5.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

5.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.

6. Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da contratante.

7. As faltas ao serviço, a serem apontadas pela fiscalização do contrato, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo de referência.

8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste termo de referência.

9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Coordenação de Recursos Logísticos, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, devidamente fundamentadas nos termos da Norma nº I/2006, referente à fiscalização de contratos.

10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN nº 02/2008, alterada pela IN nº 06/2013, ambas da SLTI/MPOG.

11. O fiscal do contrato poderá alterar o horário de trabalho dos empregados da contratada alocados na contratante para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

12. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência deste contrato será a partir de **15 de setembro de 2018 até o dia 1º de maio de 2019**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em complemento ao limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, considerando a vigência da contratação inicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Como condição para prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, quais sejam: aviso prévio indenizado e trabalhado – e seus reflexos (Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão) e demais itens que forem passíveis de negociação, serão ajustados nas planilhas de formação de preços, conforme previsto no art. 19, inciso XVII da Instrução Normativa nº 2/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, alterada pelas Instruções Normativas nº 3, de 15 de outubro de 2009; nº 4, de 11 de novembro de 2009; e nº 5, de 18 de dezembro de 2009 e, ainda, na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Tendo ocorrido equívoco no dimensionamento dos quantitativos, que tenha favorecido a Contratada, estes valores serão objeto de negociação como condição para a prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme o estabelecido no § 5º do art. 30-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG, não será efetivada a prorrogação contratual quando:

- a) Os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação como redução de preços.
- b) A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Nas renovações contratuais será verificado os antecedentes criminais dos sócios, representantes legais da empresa e empregados que prestam serviço nas dependências da contratante, conforme alínea “f” do subitem 1 do item 8 e do subitem 3.2.7 do item 11 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 1/2015.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na renovação contratual, será verificada a revisão de autorização para funcionamento da empresa contratada, conforme alínea “a” do item 8 do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 1/2015.

2. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação será precedida de negociação contratual, de acordo com o § 4º do art. 30-A da IN Nº 2/2008 - SLTI/MPOG.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho nº 04.662.2038.2804.0001-Edição, Produção, Divulgação e Distribuição de Publicações Oficiais, Fonte 150, Elemento de Despesa 339037, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2018NE800342, datada de 12/09/2018, no valor de **R\$ 144.669,74 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários, após a liberação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

1. O valor mensal deste contrato é de **R\$ 144.669,74 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo para o período de sete meses e quinze dias o valor de **R\$ 1.085.023,05 (um milhão, oitenta cinco mil, vinte e três e reais e cinco centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde. Postos	Efetivo	Custo Unitário	Valor do Posto	Valor Total do Posto
Brigadista (Bombeiro Civil) (escala 12x36 horas diurnas de segunda-feira a sábado, das 7h às 19h) 36 horas semanais	2	4	8.279,51	16.559,02	33.118,04
Brigadista (Bombeiro Civil) (escala 12x36 horas diurnas de segunda-feira a domingo, das 7h às 19h) 36 horas semanais	2	4	8.392,97	16.785,94	33.571,88
Brigadista (Bombeiro Civil) (escala 12x36 horas noturnas de segunda-feira a sábado, das 19h às 7h) 36 horas semanais	1	2	9.486,34	18.972,68	18.972,68
Brigadista (Bombeiro Civil) (escala 12x36 horas noturnas de segunda-feira a domingo, das 19h às 7h) 36 horas semanais	2	4	9.721,71	19.443,42	38.886,84
Chefe de Brigada (Bombeiro Civil Líder) (escala 12x36 horas diurnas de segunda-feira a sábado, das 8h às 20h) 36 horas semanais	1	2	10.060,15	20.120,30	20.120,30
TOTAL MENSAL					144.669,74
TOTAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 2018					1.085.023,05

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a garantia em uma das modalidades abaixo, no valor de **R\$ 54.251,15 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

1.2. seguro-garantia;

1.3. fiança bancária.

2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada; e

2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 2.

4. Para a garantia do contrato, caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.

5. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Imprensa Nacional, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

6. A inobservância do prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

8. A contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

8.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

9.1. Caso a contratada não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela

contratante, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

10. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

11. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

12. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, independentemente de a garantia anterior encontrar-se vigente.

14. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da contratada, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste termo de referência, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pela contratante.

15. A garantia será considerada extinta:

15.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.2. no prazo de 90 (noventa) dias, após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mensalmente à contratada, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária para crédito em conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva documentação, da nota fiscal/fatura discriminativa, relativa aos serviços efetivamente executados, devidamente atestada pelo fiscal designado pela contratante, além dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

2. O pagamento será efetivado após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada pelo fiscal do contrato e ser verificada a regularidade da contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para

comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

3. O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da contratada e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.1. A documentação de cobrança não aceita pela contratante será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização, não sendo motivação para a contratada suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores.

5. Constatada a situação de irregularidade da contratada, esta será notificada, por escrito, para, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

5.1. O prazo para essa regularização ou encaminhamento de defesa poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

6. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

7. A critério da contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8. É vedada à contratada a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

9. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem 5.1.2 do item 10 deste termo de referência.

9.1. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade prevista neste termo de referência.

10. Eventuais acertos quanto a acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

11. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

11.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

11.2. Existência de débito da contratada para a contratante, proveniente da execução do contrato;

11.3. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda cláusula infringida;

11.4. Paralisação dos serviços por culpa da contratada.

12. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a contratada:

12.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

12.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.3. Não repassar os vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

13. Respeitadas as demais condições previstas no contrato, em caso de atraso no pagamento, motivado pela contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a sua efetivação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetivação

VP = valor da parcela em atraso

14. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. A contratante deduzirá da nota fiscal/fatura o percentual relativo ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada envolvidos na execução do contrato, depositando em conta vinculada específica de instituição financeira, conforme previsto no item 19 deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

1. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho do sindicato da categoria profissional que executará os serviços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

3. A contratada poderá exercer, perante a contratante, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a

respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG e alterações)

- 3.1. As repactuações a que a contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. As parcelas negociáveis serão revistas após o primeiro período de vigência do contrato. A incidência e o percentual atribuído ao “aviso prévio trabalhado” e seus reflexos serão pagos integralmente no primeiro período de vigência, razão pela qual não constarão da planilha depois de decorrido esse prazo.
7. Para efeitos da contratação, fica entendido como “preços praticados no mercado” o somatório dos salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, insumos e as demais parcelas que incidem sobre a formação do preço ajustado.
8. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo de contratação, no prazo previsto no § 3º do art. 40 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
9. O prazo referido acima ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
10. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
11. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, que passará a produzir efeitos a partir da data ajustada, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
12. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93. (art. 41-A da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1.

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes

aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

7. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela contratante de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da contratante relevar qualquer falta não implicará em novação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. O atraso de salário e de quaisquer obrigações trabalhistas, assim como de benefícios legalmente previstos, ainda que em caráter individual, inclusive quando de natureza indenizatória, implicará em falta de natureza grave, passível das sanções previstas, observados os pressupostos de direito.

15. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos graus às infrações, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,3% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Item	Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado, os serviços contratuais, por dia;	5
3	Agir de forma inidônea, com mentiras, induzimento, fraude e/ou desídia;	5
4	Permitir ou divulgar informação de natureza sigilosa a terceiros e/ou a pessoa não autorizada;	4
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Recolher as contribuições trabalhistas e previdenciárias, por vez.	4
9	Efetuar a reposição de empregados faltosos, com qualificação para o posto, por	3

Item	Infração	Grau
	dia e por funcionário.	
10	Zelar pelas instalações da contratante utilizadas, por item e por dia.	3
11	Pagar os salários, inclusive férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, aplicada por ocorrência e por dia.	3
12	Indicar ou manter preposto com condições de tomar decisões ou gerenciar os empregados, por dia e por vez.	3
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal, por ocorrência.	2
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	2
15	Fornecer o uniforme para a categoria, por funcionário e por dia.	2
16	Observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.	2
17	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
18	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	1
19	Manter a documentação de habilitação atualizada, por vez e por dia.	1
20	Observar as especificações de materiais e equipamentos na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
21	Adquirir materiais e equipamentos de menor impacto ambiental, quando comparados com outros similares.	1
22	Destinar, de forma ambientalmente adequada, os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação dos serviços, por ocorrência.	1
23	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	1

15.1. A reincidência de qualquer das condutas omissivas anotadas, independentemente do nível, deverá corresponder ao grau de nº 6, bem como implicará na instauração incondicional de processo administrativo, com vistas à apuração de responsabilidades e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

1. As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas, referente à prestação de serviços objeto deste contrato, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada.

2. A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dependerá de autorização da contratante e será feita, exclusivamente, para o pagamento das obrigações a seguir:

2.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

- 2.2. Os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, assim como as condições para sua movimentação, estão determinados no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, celebrado entre a União, por intermédio da contratante, e o Banco do Brasil, sob a denominação de “depósito em garantia – bloqueado para movimentação”, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015.
3. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- 3.1. Solicitação da contratante, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme disposto no item 2 desta Cláusula.
- 3.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de termo de autorização que permita à contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da contratante, nos termos do Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 1/2015.
4. O saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 001/2014, Anexo F do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2015, e eventual alteração da forma de correção da poupança implicará na revisão do termo de cooperação técnica.
5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 10 desta cláusula, retidos por meio da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.
6. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 6.1. O Banco do Brasil não está cobrando a tarifa de manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – cujo custo atual é de R\$ 21,90 (vinte e um reais e noventa centavos). Caso essa cobrança venha a ocorrer durante a execução do contrato, o valor correspondente será incluído na planilha de formação de preços, por ocasião da repactuação do valor contratual.
7. A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 7.1. Para liberação dos recursos em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nesta Cláusula ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 7.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a encaminhará ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

8. A contratada deverá apresentar à fiscalização da contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 2.1 da Cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS –
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 (um terço) constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário. *	7,39%	7,60%	7,82%
TOTAL	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento), referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/7/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

1. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado no início dos serviços.
5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
6. A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato.
7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
10. A dissolução da sociedade.
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste contrato.
12. Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

13. A supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes.

14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16. A não-liberação, por parte da Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta cláusula.
2. amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Contratante.
3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual.
2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

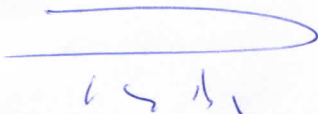
A publicação resumida deste contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 14 de setembro de 2018

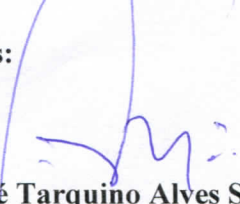


Pedro Antonio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Contratante

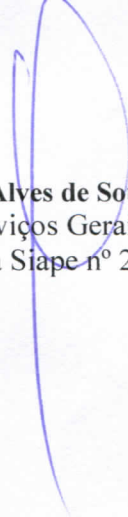


Lourival Ferreira Gomes
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Areolino Alves de Souza Neto
Gerente de Serviços Gerais - Substituto
Matrícula Siape nº 2188872